

transporte de cargas de que trata o art. 4º desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego". Não se olvide que a questão da natureza comercial e autônoma da relação do transportador rodoviário constitui presunção relativa, que deve ser confrontada com a realidade do contrato de trabalho. Desta forma, necessário que sejam verificadas as circunstâncias do caso concreto para a apuração das condições de trabalho do prestador dos serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** dos recursos interpostos pelos litigantes. No mérito, em **dar provimento** ao apelo do autor para reconhecer o vínculo empregatício com o reclamado, condenando-o a proceder à retificação de sua CTPS, para constar como data de início do contrato de trabalho o dia 02/07/2007, na função de motorista carreteiro, e determinar o retorno dos processo à origem para exame do mérito dos demais pedidos do período ora reconhecido, evitando, assim, a supressão de instância.

Prejudicada a análise do recurso do reclamado.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº ROT-0011334-94.2016.5.03.0023

Relator	Manoel Barbosa da Silva
RECORRENTE	JAIRO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRENTE	CLAUDIO VIDAL PALHARES
ADVOGADO	ALICE CRISTINA PEREIRA COTA(OAB: 126123/MG)
RECORRENTE	CVP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALICE CRISTINA PEREIRA COTA(OAB: 126123/MG)
RECORRIDO	CLAUDIO VIDAL PALHARES
ADVOGADO	ALICE CRISTINA PEREIRA COTA(OAB: 126123/MG)
RECORRIDO	JAIRO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRIDO	CVP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALICE CRISTINA PEREIRA COTA(OAB: 126123/MG)
TESTEMUNHA	ADENILSON HERNANE RODRIGUES
TESTEMUNHA	MOACIR PEREIRA BOANERGES
TESTEMUNHA	JOSE CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CVP TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO. A Lei 11.442/07, no art. 2º, prescreve como sendo de natureza comercial a atividade econômica de transporte rodoviário de cargas em vias públicas; e no art. 4º, § 1º, define o transportador autônomo de cargas agregado como sendo aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa. Dispõe ainda o art. 5º do mesmo diploma que "As relações decorrentes do contrato de transporte de cargas de que trata o art. 4º desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego". Não se olvide que a questão da natureza comercial e autônoma da relação do transportador rodoviário constitui presunção relativa, que deve ser confrontada com a realidade do contrato de trabalho. Desta forma, necessário que sejam verificadas as circunstâncias do caso concreto para a apuração das condições de trabalho do prestador dos serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** dos recursos interpostos pelos litigantes. No mérito, em **dar provimento** ao apelo do autor para reconhecer o vínculo empregatício com o reclamado, condenando-o a proceder à retificação de sua CTPS, para constar como data de início do contrato de trabalho o dia 02/07/2007, na função de motorista carreteiro, e determinar o retorno dos processo à origem para exame do mérito dos demais pedidos do período ora reconhecido, evitando, assim, a supressão de instância.

Prejudicada a análise do recurso do reclamado.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 5ª. Turma, realizada no dia 15 de dezembro de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 15/12/2020 e término às 23h59 do dia 17/12/2020. 31ª (trigésima primeira) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h13 do dia 15/12/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Delane

Marcolino Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 15.12.2020, foram julgados 290 processos eletrônicos. 01 Pje foi adiado face acordo e 47 PJe foram adiados em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 09.02.2021. 02 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 15.12.2020, foram julgados 21 processos que foram adiados da sessão virtual de 01.12.2020, em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 15.12.2020: 311 (290 na sessão virtual + 21 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010207-38.2020.5.03.0070 (RORSum) - Rogério Andrade Miranda

0010948-04.2019.5.03.0009 (ROT) - Jéssica Moreira de Souza

0010948-04.2019.5.03.0009 (ROT) Vera Lúcia Rodrigues

0010447-85.2020.5.03.0180 (ROT) - Maria Carolina Fernandes Oliveira

0010575-64.2020.5.03.0032 (ROT) - Márcio Alécson da Silva

0011036-31.2019.5.03.0142 (ROT) - Edimar Reis

0011237-94.2017.5.03.0044 (AP) - Rodrigo Maia de Lima

0010643-78.2020.5.03.0043 (ROT) André Kersul Costa

0125100-94.2007.5.03.0006 (AP) Miquele Melo Luce

0011582-53.2017.5.03.0111 (ROT) - Isabella Sanglard

0011582-53.2017.5.03.0111 (ROT) - Ana Carla Gonçalves da Silva

0010532-35.2020.5.03.0095 (ROT) - Rodrigo Abreu Ribas

0010462-82.2020.5.03.0009 (ROT) - Flávia da Silva Gondim Jácome

0012603-30.2016.5.03.0069 (ROT) - Rodrigo Moreira Rebelo Horta

0010702-40.2020.5.03.0084 (ROT) Sofia Goes Monteiro

0010567-10.2020.5.03.0090 (ROT) - Henrique Nery de Oliveira

Souza

0011115-69.2015.5.03.0103 (AP) - Allan Victor Benones Leal

0010217-66.2019.5.03.0022 (AP) - Márcio Alécson da Silva

0010406-52.2020.5.03.0008 (RORSum) - Ives Costa Soulim

0010523-98.2020.5.03.0022 (RORSum) - Rodrigo Abreu Ribas

Paulo Maurício Ribeiro Pires

Desembargador Presidente da 5a. Turma, em exercício.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Processo Nº ROT-0010220-68.2017.5.03.0029

Relator	Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	LUCAS MIRANDA CALDAS(OAB: 129362/MG)
ADVOGADO	ADRIANA RENNO GUIMARAES DE ANDRADE(OAB: 97599/MG)
ADVOGADO	ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES(OAB: 157202/MG)
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	FILIFE ARAUJO BARCELOS VASCONCELOS(OAB: 133978/MG)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ(OAB: 104292/MG)
ADVOGADO	LUCAS MIRANDA CALDAS(OAB: 129362/MG)
ADVOGADO	ADRIANA RENNO GUIMARAES DE ANDRADE(OAB: 97599/MG)
ADVOGADO	ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES(OAB: 157202/MG)
RECORRIDO	CARLOS HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	FILIFE ARAUJO BARCELOS VASCONCELOS(OAB: 133978/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TESTEMUNHA	FRANK RODRIGUES